



CONTRATO Nº 78/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Miracatu, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro – CEP 11850-000, Miracatu/SP neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Vinicius Brandão de Queiróz, Prefeito Municipal**, brasileiro, portador do RG nº 45.191.331-0 e CPF nº 376.475.338-27, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na Av. Robert Kennedy, nº 2900, Assunção, CEP 09860-214, São Bernardo do Campo/SP, telefone (011) 4353-3300 e e-mail irmandade@santacasasbc.org.br, qualificada como organização social pelo Município de Miracatu por meio do Decreto nº 1.782 de 19 de julho de 2021, neste ato representada por seu Presidente, **Antônio de Pádua Chagas**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 990.073.988-49 e RG nº 8004454 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Guilherme Cristófel, nº 121, Apto. 92, Santana, CEP 02406-010, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.700, de 15 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.773 de 24 de junho de 2021, e considerando a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO PRONTO SOCORRO, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (RT), CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA (CEMURF) E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL PEREZ BAZAN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Pronto Socorro Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT), Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e Unidade Básica de Saúde Manoel Perez Bazan e Atividades Correlatas de Conservação e Manutenção de Próprios Públicos Permissionados conforme descrito no PLANO DE TRABALHO em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO específica, como parte desta avença, um **PLANO DE TRABALHO - ANEXO II** a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Executar o **PLANO DE TRABALHO**, que integra o **ANEXO II** deste CONTRATO DE GESTÃO.



- b) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente CONTRATO DE GESTÃO, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso expedidos na forma da legislação municipal.
- d) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

- a) Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO.
- b) Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
 - b.1) Eventual aquisição de bem NÃO prevista no PLANO DE TRABALHO somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.
- c) Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso NÃO previstas no PLANO DE TRABALHO, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do CONTRATO DE GESTÃO.
- d) Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Miracatu, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- e) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes da execução do contrato e quando do seu encerramento.

Parágrafo único – Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente CONTRATO DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA.



- f) Constituir responsabilidade da CONTRATADA as despesas trabalhistas, civis, tributárias e quaisquer outras que sejam necessárias para a execução do PLANO DE TRABALHO;
- g) A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica;
- h) Havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora;
- i) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- k) Afixar aviso nas recepções da unidade de Pronto Atendimento PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- l) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.
- m) Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.
- n) Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- o) Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este CONTRATO DE GESTÃO, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.
- p) Fornecer à CONTRATANTE as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.
- q) Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou aquelas que lhes venham a substituir.
- r) Na hipótese de se tratar de entidade que não o possua quando da celebração do Contrato de Gestão, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser elaborado no prazo



- máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.
- s) A entidade se sujeitará à aprovação anual das despesas de remuneração à apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes.
- t) A entidade fará constar em sítio na rede mundial de computadores:
- a) os relatórios periódicos e anuais de atividades;
 - b) as prestações de contas anuais;
 - c) a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
 - d) a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:
- b) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- c) Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o orçamento e consoante cláusulas sétima e oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.
- d) Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.
- f) Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.



Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Terceiro - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Parágrafo Quarto – Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

5.1 - A Comissão de Avaliação será constituída por Portaria do Chefe do Executivo a qual incumbirá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, após a apresentação quadrimestral pela Contratada.

Parágrafo Segundo - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 acima, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar auditoria da gestão da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela CONTRATANTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências da UNIDADE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

5.2 - O Departamento Municipal de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base em todo o conteúdo do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação mediante o cumprimento do PLANO DE TRABALHO e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução



contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do CONTRATO DE GESTÃO às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

6.2 - O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da **Ordem de Serviço**.

6.3 - O Contrato de Gestão poderá, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais, maiores ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada, com a apresentação do respectivo Plano de Trabalho, do Plano de Custeio, das metas e dos indicadores a serem aplicados no respectivo período, se alterados em relação ao período de vigência anterior, e respectivo Cronograma de Desembolso;

6.4 - Ao término do contrato de gestão, a entidade deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1 - Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor de **R\$ 8.343.098,40 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do estabelecidos na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2021 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária:

Ficha 226 – DR 01.310.0000 – CE 3.3.90.39.50

Ficha 227 – DR 05.300.0021 – CE 3.3.90.39.50

Ficha 566 – DR 05.300.0102 – CE 3.3.90.39.50

Ficha 213 – DR 01.310.0000 – CE 3.3.90.39.50

Destinadas a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A CONTRATADA, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste CONTRATO DE GESTÃO e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Nono - Após um ano de vigência contratual, havendo variação que resulte na necessidade de aumento dos valores repassados, desde que previamente justificado e comprovado, poderá haver a alteração do valor do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sexta, será transferido conforme **Cronograma de Desembolso** integrante do **ANEXO II**, com o pagamento da primeira parcela até o 10º (décimo) dia útil a partir do início da vigência contratual.

Parágrafo primeiro - No **primeiro mês de vigência do contrato** a entidade fará jus ao recebimento de um montante de até **R\$ 347.629,10** (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos) correspondente a antecipação de 50% do valor da primeira parcela destinados ao custeio inicial das atividades relativas ao contrato de gestão até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Os demais repasses ocorrerão em duas parcelas, sendo 60% do valor mensal até o 10º (décimo) dia e 40% do valor mensal até o 20º (vigésimo) dia, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) O valor total mensal estimado corresponde à importância de **R\$ 695.258,20 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, passível de ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas após análise dos indicadores estabelecidos.

8.2 - Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO, que não se encontra subordinada à Lei Federal nº 8.666/93, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.



Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quarta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente a cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, ou rescisão amigável, ou, ainda, no término do prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ora adotada por analogia quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo Sexto - O descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Segunda, item “p”, deste Contrato de Gestão, submete a CONTRATADA a multa correspondente ao valor de 2,0% (dois por cento) sobre o montante do repasse mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada quadrimestre. No presente exercício o primeiro relatório será correspondente aos meses de novembro/dezembro-2021 e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCE/SP por meio da Instrução nº 01/2020.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, um relatório de atividades detalhado e, sempre que possível, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- a) Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- b) Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- c) Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- d) Planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- e) Extrato bancário da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO (conta corrente e aplicação);
- f) Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.
- g) Relatório quantitativo e dos custos por procedimentos.



11.2 - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

11.3 - As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do **Plano Orçamentário de Custeio - ANEXO VII.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 - Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

12.4 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a CONTRATADA e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada pela CONTRATANTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão da PRONTO SOCORRO MUNICIPAL ora CONTRATADA para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

12.4.1 - Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, as organizações sociais - a ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

12.4.2 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.4.3 - A ora CONTRATADA deverá nomear pelo menos 05 (cinco) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

12.4.4 - Os custos decorrentes da contratação desta Comissão serão descontados do montante total descrito no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Boletim do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.



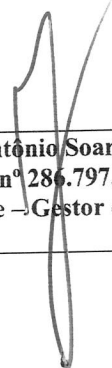


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miracatu, 22 de novembro de 2021.

 Vinicius Brandão de Queiróz Prefeito Municipal	 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo Antônio de Pádua Chagas Presidente – CPF nº 990.073.988-49	 Júlio Antônio Soares Coelho CPF nº 286.797.318-03 Dir. Saúde – Gestor do Contrato
--	--	--

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG nº _____

2. _____
Nome: _____
RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ nº 47.708.771/0001-00

CONTRATO Nº 78/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO

VALOR GLOBAL: R\$ 8.343.098,40 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, noventa e oito reais e quarenta centavos)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – **PROCESSO Nº** 102/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (RT), CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA (CEMURF) E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL PEREZ BAZAN.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 22 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.475.338-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.475.338-27

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.475.338-27

Assinatura:

Nome: Júlio Antônio Soares Coelho

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 286.797.318-03

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Antônio de Pádua Chagas

Cargo: Presidente

CPF: 990.073.988-49

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.475.338-27

Assinatura:



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ nº 47.708.771/0001-00

CONTRATO Nº 78/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO

VALOR GLOBAL: R\$ 8.343.098,40 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, noventa e oito reais e quarenta centavos)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – **PROCESSO Nº** 102/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (RT), CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA (CEMURF) E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL PEREZ BAZAN.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	Herly Carvalho Costa
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 22 de novembro de 2021.

Herly
HERLY CARVALHO COSTA
DIRETORA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2021
PROCESSO Nº 102/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A cidade de Miracatu pertence a Região do Vale do Ribeira de São Paulo. Conta com área de 1.001 km², e sua população estimada para o ano de 2020 é de 19.643 habitantes, conforme dados do IBGE.

O modelo de Organização Social (OS) adotado para a transferência de gestão das unidades do objetivo deste Edital, busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos. Esse modelo atenderá as necessidades programadas de assistência à saúde, e também, implantará o gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde.

O Departamento Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Contrato de Gestão.

A OS, através da absorção das atividades de gerenciamento das unidades elencadas, efetivado mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que este modelo tenha como objetivos, dentre outros, a obtenção de economicidade e vantagem para o município no sentido de:

- Prestar assistência gratuita à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do SUS e na forma do Edital de Seleção Pública;
- Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento aos usuários, compondo a rede de atenção à saúde, devendo seguir as diretrizes do SUS – e garantir as boas práticas e a segurança na atenção;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa
- Realizar a prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderem os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender a demanda por atendimento médico emergencial, por Serviço de Apoio em Diagnóstico e Terapia (SADT), além dos serviços de logística em assistência médica;
- Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção, direito a acompanhante e ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes, no âmbito do SUS.

O PLANO OPERATIVO previamente aprovado conforme exigência do art. 116, parágrafo 1º, da Lei Federal no. 8666/93 integra o CONTRATO independentemente de transcrição, e



deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo aditivo ou de renovação anual.

Neste instrumento são apresentadas ações, serviços, atividades, metas e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre o gestor municipal e o prestador de serviço.

2. CARACTERÍSTICAS LEGAIS DAS UNIDADES

I.1. Unidade Hospitalar de Miracatu – Pronto Atendimento – CNES 2072653

Endereço: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 77, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000.

I.2. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Endereço: Rua Joaquim Dias Ferreira s/nº, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000.

I.3. Residência Terapêutica (RT)

Endereço: Rua Antonio Martins de Castro nº 310, Jardim Miracatu, Miracatu/SP – CEP: 11850-000.

I.4. Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) – CNES 6628087

Endereço: Avenida da Saudade - s/nº – Centro (em frente ao cemitério), Miracatu/SP – CEP: 11850-000.

I.5. Unidade Básica de Saúde Manoel Perez Bazan – CNES 2749491

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850-000.

3. SERVIÇOS PRESTADOS:

A Unidade Hospitalar de Pronto Atendimento presta os seguintes serviços:

- Pronto atendimento de urgência e emergência em clínica médica;
- Disponibilidade de leitos de observação;
- Exames laboratoriais 24hs.
- Serviço de RX 24hs.
- Administração e gerenciamento de medicamentos.
- Atendimento de enfermagem, inclusive em transferências e atendimento pré-hospitalar.

A unidade do CAPS presta os seguintes serviços:

CAPS - de caráter aberto e comunitário, dotados de equipes multiprofissionais e transdisciplinares, realiza atendimento e acompanhamento clínico ao usuários com transtornos mentais graves e persistentes, as pessoas com sofrimento e/ou transtornos mentais em geral, sem excluir àqueles decorrentes do uso de crack, álcool ou outras drogas e substâncias, promovendo a reinserção social dos mesmos.

A unidade da Residência Terapêutica presta os seguintes serviços:

O Serviço Residencial Terapêutico são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas. Os usuários deverão contar sempre com suporte profissional sensível às





demandas e necessidades de cada um. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), visando a reinserção dos acolhidos na sociedade, com acompanhamento multiprofissional, previstos em legislação pertinente.

A unidade do CEMURF presta os seguintes serviços:

CEMURF - serviço de reabilitação de incapacidades fisiológicas ou adquiridas, sendo necessários terapias pertinentes aos casos específicos, consistindo em: assistência em fisioterapia.

A Unidade Básica de Saúde Manoel Perez Bazan presta os seguintes serviços:

Unidade Básica de Saúde Manoel Perez Bazan - Atendimento a pacientes em ginecologia e obstetria, bem como gestantes de média complexidade de todo o município, clínico geral que atenderá toda área central do município que não possui cobertura de Estratégia da Saúde da Família. Realiza também serviços de ultrassonografia, colposcopia, citologia, oncóticas, biopsias.

4. MISSÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE MIRACATU

“Promover e assegurar assistência de qualidade à saúde e contribuir com o desenvolvimento biopsicossocial e psíquico individual e coletivo, contribuindo para a preservação da saúde da população à luz dos princípios dos SUS”

5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

A entidade **CONTRATADA** atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde necessários para o tratamento ou estabilização e transferência do paciente. Em caso de necessidade de transferência para um dos hospitais da rede de retaguarda, a entidade **CONTRATADA** fica obrigada a manter o paciente em seu leito de observação pelo tempo que for necessário, no limite de sua capacidade de atendimento e de acordo com as especialidades atendidas, e acionar imediatamente o seu setor de regulação que providenciará a transferência do paciente para um dos hospitais da rede de retaguarda.

O acesso aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico externos realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pela unidade às pessoas que procuram tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada. Emergências são casos mais graves de aparecimento súbito e imprevisto e exige solução imediata.

Sendo uma unidade do tipo “portas abertas”, o mesmo deverá dispor de atendimento à urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Para efeito de produção, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente da transferência ou não do paciente para outras unidades. Deverá ser disponibilizado leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência, por período



de até 12 horas. Se, em consequência do atendimento de urgência / emergência o paciente for colocado em regime de “observação” (leitos de observação), e não ocorrer a sua transferência para um dos hospitais da região em menos de 12 horas, ou não for concluído o tratamento necessário para sua alta, o paciente será mantido na unidade até que se consiga sua transferência ou sua alta pelo médico clínico ou médico visitador.

6. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência do contrato com a entidade, de comum acordo entre o Departamento Municipal de Saúde (SMS), surgir a necessidade da unidade realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas, após análise técnica, sendo quantificada separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao contrato.

Da mesma forma, caso haja adequação ou redução da estrutura física atual, que altere o perfil atual da unidade com reorganização de outros serviços assistenciais a Organização Social de Saúde (OSS) selecionada deverá manter entendimento com o Contratante para eventuais alterações contratuais cabíveis.

O local de prestação dos serviços descritos neste Plano Operativo poderá ser alterado em caso de necessidade e a critério da Prefeitura Municipal de MIRACATU sem nenhum ônus tanto para a O.S. CONTRATADA quanto para o município de MIRACATU.

7. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE A SEREM REALIZADOS, IMPLANTADOS OU IMPLEMENTADOS POR ÁREAS DE ATUAÇÃO:

Administração

A entidade **CONTRATADA** deverá respeitar os princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso e atender as seguintes condições:

- a) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS estadual e municipal;
- b) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- c) Apresentar **TRIMESTRALMENTE**, à Comissão de Prestação de Contas, até o último dia útil do mês subsequente ao final do trimestre, documentos comprobatórios e relatório de desempenho das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas e das ações apontadas neste plano operativo. O Acompanhamento e a comprovação da produção realizadas pela entidade **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais), suas ações e atividades serão acompanhadas por meio dos documentos comprobatórios apresentados à Comissão;

c.1) Findo o prazo da apresentação, pela entidade **CONTRATADA**, dos documentos citados neste item, serão suspenso os repasses financeiros de quaisquer faturas que lhe forem devidas até o cumprimento desta obrigação.



- d) Apresentar MENSALMENTE, trinta dias após o encerramento do mês à Comissão de Prestação de Contas, comprovantes de pagamentos e documentos anexos comprobatórios as despesas em conta corrente realizadas para prestação de contas financeira, para que seja elaborado o Relatório Técnico Financeiro;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras bem como assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira e prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- f) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa bem como assegurar a utilização de boas práticas de governança. A entidade **CONTRATADA** se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- g) A entidade **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão hospitalar e gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam o Contratante acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros). Caberá à **CONTRATADA** a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão hospitalar e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade Hospitalar (Pronto Socorro).
- h) Solicitar aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for este o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde. No caso dos atendimentos de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- i) A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- j) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- k) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;



- l) Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;
- m) Desenvolver, em conjunto com o gestor municipal, de protocolos de referência e contra referência, inclusive no atendimento à Saúde Mental;
- n) Aplicar ferramentas gerenciais que viabilizem a elaboração e utilização de Planejamento Estratégico garantindo:
- Atingir e manter a missão da unidade;
 - Modelo de governança com administração participativa;
 - Segurança do paciente e colaboradores;
 - Administração ambiental;
 - Qualificação gerencial e assistencial;
 - Sistema de avaliação de custos;
 - Sistema de informação que permita acompanhamento online pelo Departamento Municipal de Saúde;
 - Incentivo à educação permanente e continuada;
 - Administração da qualidade;
 - Administração de riscos.
- o) Apresentar mensalmente, no prazo e no formato definido, produção ambulatorial para alimentação, pela Secretaria da Saúde do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. Encaminhar quinzenalmente para a vigilância Epidemiológica as declarações de óbito para alimentação do sistema SIM;
- p) Encaminhar quinzenalmente para a vigilância Epidemiológica as declarações de nascidos vivos para alimentação do sistema SINASC;
- q) Notificar a Vigilância Epidemiológica municipal;
- r) Disponibilizar acesso aos prontuários de assistência à gestante, parturiente ou puérpera, e criança em até 48h da ocorrência destes óbitos, para os responsáveis do CMMIF (Comitê de Mortalidade materno Infantil e Fetal) para investigação (Portaria MS 72, de 11.01.2010 e Portaria MS 1.119, de 05/06/2008);
- s) Informar o Departamento Municipal de Saúde sobre todas as gestantes e puérperas que passaram em atendimento;
- t) Informar o Departamento Municipal de Saúde sobre todas as crianças menores de um ano que passaram em atendimento;
- u) Desenvolver documentos institucionais através da descrição de rotina, procedimentos técnicos, protocolos e afins;
- v) Assegurar prontuários claros, legíveis, atualizados e organizados de acordo com as normas determinadas pela Comissão de Revisão de Prontuários;
- w) Realizar eleição para Diretor Clínico seguindo as normas do Conselho Regional de medicina (CRM);



- x) O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do Pronto Atendimento de Miracatu, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
- y) Implantar e manter as comissões atuantes obrigatórias: Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética Médica e de Ética em Enfermagem e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);
- z) Implantar política de Recursos Humanos assegurando atender à legislação pertinente.
- aa) A unidade poderá vir a servir de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde das Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio, que possam conveniar-se com a Contratante.
- bb) Elaborar e implantar manuais de procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- cc) Elaborar e implantar os protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. A equipe médica, de enfermagem, e administrativa deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato e, mantendo **minimamente** a seguinte equipe.

FUNÇÃO	ÁREA	JORNADA	QUANTIDADE
Auxiliar administrativo	Agendamento	40 H/SEM	1
Supervisor de transporte	Agendamento	40 H/SEM	1
Auxiliar de serviços gerais	Atenção Básica	40 H/SEM	1
Auxiliar de farmácia	Atenção Básica	40 H/SEM	3
Enfermeiro	Atenção Básica	40 H/SEM	3
Auxiliar administrativo	CAPS	40 H/SEM	1
Psicólogo	CAPS	40 H/SEM	1
Técnico de enfermagem	CAPS	40 H/SEM	1
Auxiliar de limpeza	CEMURF	40 H/SEM	1
Fisioterapeuta	CEMURF	30 H/SEM	2
Recepcionista	CEMURF	40 H/SEM	1
Auxiliar administrativo	Pronto Atendimento	40 H/SEM	2
Auxiliar de cozinha	Pronto Atendimento	40 H/SEM	3
Auxiliar de enfermagem	Pronto Atendimento	12 X 36	1



Auxiliar de farmácia	Pronto Atendimento	12 X 36	2
Auxiliar de limpeza	Pronto Atendimento	12 X 36	8
Auxiliar de manutenção	Pronto Atendimento	40 H/SEM	1
Coordenador administrativo	Pronto Atendimento	40 H/SEM	1
Enfermeiro plantonista	Pronto Atendimento	12 X 36	9
Enfermeiro RT	Pronto Atendimento	40 H/SEM	1
Farmacêutico	Pronto Atendimento	12 X 36	2
Motorista	Pronto Atendimento	12 X 36	3
Recepcionista	Pronto Atendimento	12 X 36	6
Supervisor de faturamento	Pronto Atendimento	40 H/SEM	1
Técnico de imobilização e gesso	Pronto Atendimento	12 X 36	2
Técnico de radiologia	Pronto Atendimento	24 H	6
Técnico de enfermagem	Pronto Atendimento	12 X 36	17
Auxiliar de cozinha	Residência Terapêutica	44 H/SEM	1
Auxiliar de limpeza	Residência Terapêutica	44 H/SEM	1
Cuidador	Residência Terapêutica	12 X 36	5
Técnico de enfermagem	Residência Terapêutica	44 H/SEM	1
TOTAL			89

Relação de Servidores da Prefeitura Municipal de Miracatu com cessão a Organização Social.

NOME	CARGO
Marta Marcelino	Auxiliar de Enfermagem
Rute Nazare Marcelino	Auxiliar de Enfermagem
Gina Tatiana M Ferrufino	Médica Plantonista
Edilson Roger Nardes	Técnico RX
Luciano Machado de Souza	Técnico RX
Jean Carlos Antonioli	Técnico de Informática
Antonio Martins (Estado)	Auxiliar de Enfermagem
Marlene Aparecida S. Gouveia (Estado)	Auxiliar de Enfermagem

A equipe médica deverá ser composta minimamente por:

FUNÇÃO	CONSULTAS / JORNADA	QUANTIDADE
Diretor médico RT	15 H/SEM	1
Médico plantonista diurno	PLANTÃO 12 H	61
Médico plantonista noturno	PLANTÃO 12 H	61
Médico ultrassonografista	500	1
Médico pediatra	20 H/SEM	1
Médico ortopedista	20 H/SEM	1
Médico clínico geral	20 H/SEM	1
Médico ginecologista	20 H/SEM	1

Apoio diagnóstico e Terapêutico.

Todos os exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser contratados pela entidade **CONTRATADA** para o atendimento dos usuários do Pronto Atendimento.



Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização, aos clientes da unidade, de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a unidade.

Exames solicitados de emergência/urgência no Pronto Atendimento de Miracatu deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação em pacientes vítimas de trauma e nas demais situações urgentes e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

Exames solicitados para pacientes em observação deverão ser realizados no máximo em 12 horas após sua solicitação.

- Eletrocardiograma: pacientes referenciados pela rede ambulatorial e em atendimento no Pronto Atendimento de Miracatu.
- Laboratório de Análises Clínicas (bioquímica, coprologia, hematologia, fluidos corporais microbiologia, patologia clínica ocupacional, uroanálise): pacientes em atendimento no Pronto Atendimento de Miracatu referenciados pela rede ambulatorial do município.

Serviços de Nutrição e Dietéticas – SND.

Oferecer serviços de fornecimento de refeições aos pacientes da Unidade Hospitalar (PRONTO SOCORRO) e aos funcionários da unidade plantonistas, levando em consideração o cumprimento das normas e diretrizes;

Promover a assistência nutricional de acordo com as necessidades dos pacientes e funcionários plantonistas;

Avaliar e acompanhar o estado nutricional e orientar a dieta dos pacientes em observação;

Elaborar e atualizar protocolos clínicos – nutricionais e cardápios para as patologias mais prevalentes na unidade, nas diferentes fases de ciclo de vida, principalmente crianças, adultos e idosos; e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência e pediátrico);

Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionado à preparação, porcionamento, liberação e distribuição de dietas enterais e alimentação infantil, de acordo com as normatizações de Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Centro de Vigilância Sanitária CVS/SES/SP;

Realizar auditorias e resolver os pontos críticos apontados para a contínua melhoria no controle e garantia da qualidade da alimentação servida aos pacientes e funcionários;

Manter controle e rastreamento das amostras de dietas, bem como as respectivas análises periódicas em serviços especializados;

Serviços de Apoio

Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de emergência de modo rápido e seguro;

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares existentes na Unidade Hospitalar de Miracatu (Pronto Socorro).

Contratação de empresa especializada para a realização dos testes de levantamento radiométrico individual e de ambiente;

Realizar treinamentos rotineiros dos profissionais, qualificando-os para o uso adequado dos equipamentos;



Contratação de empresa especializada para limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização rotineira das dependências da Unidade Hospitalar de Miracatu (Pronto Socorro).

Contratar empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar para realizar a lavagem, consertos e demais ações que se fizerem necessárias na roupa da unidade;

Organizar e assegurar o fluxo e a qualidade de materiais através de CME conforme normas da ANVISA. Caso seja necessário, contratar empresa especializada para esterilização de roupas e materiais, de acordo com as normas da ANVISA;

Organizar o serviço de guarda de prontuário de modo que sejam rapidamente encontrados documentos de pacientes que foram atendidos na unidade.

Contratação de empresa ou profissional especializado para a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas da unidade hospitalar (Pronto Socorro).

Política Nacional de Medicamentos

A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria médica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características da unidade onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.

É dever da entidade CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A OSS só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Estimular e promover o uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos;
- b) Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos;
- c) Desenvolver sistema de rastreabilidade de medicamentos, interação medicamentosa e gerenciamento de riscos da Farmácia;
- d) Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Política de Educação Permanente / Continuada

Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade, visando o desenvolvimento profissional, o fortalecimento do trabalho multiprofissional e a redução da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral. Realizar no mínimo uma ação de educação permanente e duas de educação continuada no trimestre;

Realizar cursos de qualificações da recepção e portaria, visando desenvolver as condições necessárias para o atendimento qualificado na recepção e na portaria, através da aquisição de conhecimentos específicos e eficazes na habilidade da comunicação, identificação e definição de uma postura adequada e o comprometimento no atendimento e no acolhimento aos pacientes e acompanhantes; Cursos de qualificação urgência e emergências (médicos e equipe de enfermagem);

Uniformização de todos os funcionários, visando contribuir com a imagem positiva dos funcionários, criando um ambiente que transmita organização e modernidade;

Capacitar a equipe para atuar em saúde mental com modo de funcionamento multidisciplinar e interdisciplinar com a incorporação de profissionais da área de assistência social;

Realizar capacitações da equipe médica e de enfermagem no acolhimento com avaliação e classificação de risco atendimento ao paciente com suspeita de dengue, conforme protocolo



técnico do Ministério da Saúde;

Qualidade das Informações

Apresentação da produção ambulatorial dentro do prazo e no formato definido pela Unidade de Avaliação e Controle – UAC do Departamento Municipal de Saúde;

Atualização mensal do Cadastro do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES no que se refere a profissionais, equipamentos, dependências e serviços da unidade;

Atualização de dados cadastrais através do formulário SIVISA perante a Vigilância Sanitária local sempre que houver alterações (diretor técnico, leitos, equipamentos etc.);

Apresentar relatório trimestral da situação do patrimônio da unidade, informando o nome do equipamento/ mobiliário / eletrodoméstico / eletroeletrônico / instrumento, sua marca, modelo, nº de patrimônio, procedência, local / setor onde se encontra e estado de conservação;

Notificar oportunamente as doenças de notificação compulsória conforme prazos estabelecidos pelo MS.

8. AVALIAÇÃO DE METAS

O processo de avaliação das metas será realizado trimestralmente e o alcance das metas quadrimestrais definirá os percentuais dos repasses durante o trimestre seguinte. Durante o primeiro trimestre de vigência do contrato, os repasses mensais serão integrais, tanto do cumprimento de metas físicas quanto de qualidade. A partir dos resultados da avaliação integral das metas atingidas no primeiro trimestre, define-se o valor do repasse mensal dos meses do segundo trimestre e assim por diante.

A critério do município, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a qualquer tempo e sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade.

Metas Físicas

O repasse de 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado a ser repassado em duodécimos, no trimestre, está vinculado ao cumprimento das metas físicas no trimestre anterior, discriminadas neste Plano Operativo, da seguinte maneira:

- a) Cem por cento do valor, uma vez cumprido o percentual igual ou acima de 85% das metas pactuadas;
- b) Abaixo de 85% será repassado o percentual correspondente ao cumprimento das metas. A obtenção do percentual de metas cumpridas seguirá a seguinte metodologia: Para cada item do Quadro de Metas Físicas e Indicadores Pactuados, será atribuído um valor de zero a 10 pontos, a partir da pontuação obtida, se define o percentual de cumprimento das metas, conforme quadro abaixo:

% de cumprimento das metas físicas	% de valor a ser repassado
Acima de 100% das metas físicas	100%
85 a 100% das metas físicas	100%
70 a 84,99% das metas físicas	80%
Abaixo de 70% das metas físicas	70%



Caso o prestador não atinja pelo menos 70% das metas físicas pactuadas, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados, durante a vigência do contrato, terá o contrato vigente revisto pela Comissão de Prestação de Contas, bem como suas metas e seu repasse mensal.

Caso o prestador apresente percentuais de cumprimento de metas acima de 100%, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados, durante a vigência do contrato, também haverá uma revisão em seu contrato, bem como de suas metas e do seu repasse mensal mediante aprovação da Comissão de Prestação de Contas, decisão do gestor do SUS e de acordo com as disposições da Lei Orçamentária Anual.

Caso prestador não atinja pelo menos 70% das metas físicas pactuadas, por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres alternados, durante todo o período em que mantiver a parceria com a Prefeitura Municipal de Miracatu, o contrato vigente não será renovado automaticamente, obrigando a administração municipal a iniciar um novo processo de seleção para contratação de uma nova entidade. A participação ou não da entidade atual, neste novo processo de seleção, ficará a cargo da comissão especial de seleção.

Quadro de Metas Físicas e Indicadores Pactuados:

Nº	Meta Mensal	Indicador	Pontuação Máxima
1	3.500 Atendimentos Médicos/mês.	Alcançar, no trimestre 85% ou mais da meta de atendimentos em PA.	10
2	200 Atendimentos de Urgência com Observação/mês.	Alcançar, no trimestre 85% ou mais da meta de atendimentos de urgência com observação.	10
3	5000 Procedimentos de enfermagem/mês e cumprimento dimensionamento mínimo da equipe, previsto neste Plano Operativo.	Alcançar no trimestre, 85% ou mais da meta de procedimentos de enfermagem e cumprir o dimensionamento mínimo da equipe, previsto neste Plano Operativo.	10
4	24h de Cobertura em Patologia e produção do serviço laboratorial de 2.000 exames/mês.	Alcançar no trimestre, 85% ou mais da meta de produção do serviço laboratorial (2.000 exames/mês) bem como comprovação de frequência dos técnicos em radiologia.	10
5	24h de Cobertura em Radiologia (RX) e produção de 800 exames/mês.	Alcançar no trimestre, 85% ou mais da meta de procedimentos de exames de radiologia (800 exames/mês) bem como comprovação de frequência dos técnicos em radiologia.	10
6	Ortopedia ambulatorial de Ortopedistas e produção de 120 atendimentos/mês.	Alcançar no trimestre, 85% ou mais da meta de produção (120 atendimentos/mês)	10
7	Pediatria ambulatorial de Ortopedistas e produção de 120 atendimentos/mês.	Alcançar no trimestre, 85% ou mais da meta de produção (120 atendimentos/mês)	20
8	Corpo Clínico no PA: Plantonistas Socorristas em clínica médica (2/dia e 2/noite),	Apresentar comprovação da frequência dos profissionais por plantão.	10



10	Ginecológico ambulatorial (produção 120 atendimentos/mês) e Clínico Geral (produção de 120 atendimentos/mês)	Alcançar no trimestre, 85% ou mais da meta de produção (120 atendimentos/mês).	10
Total de Pontos			100

Metas Qualitativas

O repasse dos dez por cento (10%) do valor pré-fixado a ser repassado em duodécimos, no trimestre, está vinculado ao cumprimento das metas de qualidade no trimestre anterior, discriminadas no Plano Operativo, da seguinte maneira:

- Cem por cento do valor, uma vez cumprido o percentual igual ou acima de 95% das metas pactuadas;
- Abaixo de 95% será repassado o percentual correspondente ao cumprimento das metas. A obtenção do percentual de metas cumpridas seguirá a seguinte metodologia: Para cada item do Quadro de Metas e Indicadores Qualitativos Pactuados, será atribuído um valor de zero a 10 pontos, a partir da pontuação obtida, se define o percentual de cumprimento das metas, conforme quadro abaixo:

% de cumprimento das metas qualitativas	% de Valor a ser repassado
95 a 100%	100%
80 a 94,99%	90%
70 a 79,99%	80%
60 a 69,99%	60%
50 a 59,99%	50%
Inferior a 50%	Não há repasse

Caso o prestador não atinja pelo menos 70% das metas qualitativas pactuadas, por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres alternados, durante todo o período em que mantiver a parceria com a Prefeitura Municipal de Miracatu, o contrato vigente não será renovado automaticamente, obrigando a administração municipal a iniciar um novo processo de seleção para contratação de uma nova entidade. A participação ou não da entidade atual, neste novo processo de seleção, ficará a cargo da Comissão Especial de Seleção.

Quadro de Metas e Indicadores Qualitativos Pactuados:

Item	Meta	Indicador	Pontuação Máxima
1	Comissão de Revisão de Óbitos	<ul style="list-style-type: none">Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;Notificação dos óbitos maternos, fetais e infantis identificando: nome da mãe, da criança, endereço, idade;Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos, mulheres em idade fértil e infantis ao	10



		CMMIF.	
2	Comissão de Revisão de Prontuários	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação trimestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;• Apresentação das atas das reuniões mensais realizadas.	20
3	Comissão de Infecção Hospitalar	<ul style="list-style-type: none">• Enviar relatório trimestral produzido pela comissão a vigilância em saúde com informação das medidas corretivas adotadas levando-se em conta as fichas de procedimentos emitidas pela VISA local após inspeção sanitária.• Apresentar atas de reuniões mensais realizadas	10
4	Comissão de Ética Médica e de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatório trimestral elaborado pelas comissões de ética médica e de enfermagem bem como as atas das reuniões mensais realizadas.	10
5	Políticas de Humanização do SUS	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatório trimestral, indicando o percentual de implementação do projeto de humanização na unidade, contendo ações e atividades realizadas no sentido de implementar a Política de Humanização no SUS aprovada pelo Ministério da Saúde.	10
6	Política Nacional de Medicamentos	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatório trimestral com ações e atividades realizadas no sentido de implementar a Política Nacional de Medicamentos	10
7	Qualidade da Informação	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar quatro comprovantes mensais de envios à UAC das atualizações do SCNES e da produção SIA e SIH.• Apresentar Relatório Trimestral da situação do patrimônio da unidade.• Apresentar comprovantes de atualização perante a ANVISA local quando for o caso.• Notificar oportunamente as doenças de notificação compulsória conforme prazos estabelecidos pelo MS.	10
8	Política de Educação Permanente / Continuada	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatório trimestral com listas de presença e resumos dos temas dos cursos, treinamentos, capacitações e encontros de Educação Permanente realizadas em cada mês do trimestre.	20
Total de Pontos			100

Leis e normas sanitárias no qual a gerência do hospital deverá se apoiar, dentre outras, observando sempre as suas atualizações, são:

- a) Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- b) Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- c) Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.



- d) Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- e) Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- f) Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- g) Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05 – 13/11/89; nº. 122 – 29/11/93; nº.453/SNVS/DTN – 11/09/96; nº. 843/MS/SVS – 26/10/98);
- h) RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- i) Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 - aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde.
- j) Portaria SAS nº. 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;
- k) Portaria nº. 1. 559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS;
- l) Portaria GM nº. 2.529 de 23 de novembro de 2004 - que institui a o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- m) Portaria nº. 123 de 28 de dezembro de 2005 – que define alterações e adequações na portaria 210 de 15 de junho de 2004;
- n) Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o) Portaria nº. 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;
- p) Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica.
- q) Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.